ATO nº 01/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do IPREMT.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, no uso das suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 15, incisos XIII, XIV e XVII do Estatuto do IPREMT (*Lei Complementar Municipal* 4.029/2013) e também o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPREMT (*Decreto nº 4.078, de 09 de setembro de 2013*) e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) e a decretação de pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que a maior parte do público atendido pelo IPREMT é constituída de pessoas integrantes dos grupos de risco da referida doença, tais como idosos e pessoas com a saúde vulnerável,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde e bem-estar de servidores, beneficiários, segurados e público em geral;

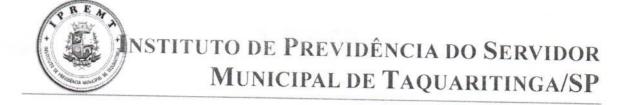
CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços urgentes e essenciais da administração de modo a causar o mínimo impacto ao público;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar as seguintes medidas preventivas e temporárias até 27/03/2020:

I – O expediente e atendimento ao público nas repartições desta Autarquia será realizado das 7h às 13h, ininterruptamente.

II – Os prazos administrativos ficarão suspensos até referida data;



 III – As provas de vida, realizadas no mês de aniversário dos beneficiários, ficarão suspensas;

IV - Os servidores públicos efetivos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga deverão cumprir jornada de trabalho de revezamento, a fim de executar tarefas primordiais e urgentes;

 ${f V}$ - Todas as perícias médicas agendadas para essa semana deverão ser canceladas, salvo casos urgentes e emergenciais com a devida fundamentação e mediante requerimento deduzido pelo interessado;

 ${
m VI}$ — Os atendimentos e prestação de informações devem ser realizados primordialmente por telefone.

Art. 2º. Todas as medidas previstas acima poderão ser estendidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga-SP, 17 de março de 2020.

ARISTEU DE CAMPOS SILVA

Superintendente do IPREMT

Quadrienio 2018/2021